

CONCOR

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de março de 2018, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução serviços de coleta, armazenamento e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais.

1.2 - O serviço deverá ser prestado conforme Termo de referência, em anexo.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de representante designado através da Portaria nº 218/2018 de 07 de fevereiro de 2018.

1.4 - A prestação do serviço iniciará em até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Início.

1.5 - A entrega dos envelopes de habilitação e da proposta ocorrerá na sessão pública de abertura dos envelopes, na Sala de Licitações, no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, Rua Monsenhos Jacob Seger, 186, Bairro Centro.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A identificação da licitante deverá ser preferencialmente em papel próprio, contendo endereço, e-mail, telefone, para contato com a empresa, envio de atas e afins (**Anexo I**).

2.1.1 - A licitante que optar em participar da abertura dos envelopes através de representante legal, terá de apresentar:

2.1.1.1 - Cópia de documento com foto, contendo número do CPF do representante.

2.1.1.1 - Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123,

de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital;

2.2.2 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa;

2.3 – Habilitação Jurídica:

2.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.4 – Regularidade Fiscal:

2.4.1 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.4.2 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

2.4.3 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa.

2.4.4 - Certificado de Regularidade do FGTS.

2.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor.

2.5 – Qualificação Econômica-Financeira:

2.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2.5.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.6 – Qualificação Técnica

2.6.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura (CAU), da empresa e do seu responsável técnico, que será responsável pela execução dos serviços, com prazo de validade em vigor, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

2.6.1.1 – O visto do CREA-RS / CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

2.6.2 - Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

2.6.3 - Atestado comprovando que o responsável técnico realizou visita técnica para tomar conhecimento da situação do objeto da licitação, fornecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

2.6.3.1 - A visita técnica deverá ser agendada junto da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

2.6.3.2 – O representante deverá trazer consigo e entregar na Secretaria de

Planejamento e Coordenação no dia da visita técnica, o atestado de visita previamente preenchido pela empresa, conforme ANEXO III.

2.6.4 – Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social.

2.6.5 – Relação explícita dos veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, atendendo ao quantitativo mínimo exigido na Tabela 02 - Veículos e Equipamentos (Termo de Referência)

2.6.5.1 – Caso os veículos sejam locados, a licitante deverá informar a razão social da locadora.

2.6.6 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico na área de segurança do trabalho, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho

2.6.6.1 - Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA.

2.6.6.2 - Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências do subitem 2.6.6, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

2.6.7 - Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

2.6.8 - A proponente deverá apresentar área onde será realizado o Transbordo dos Resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença de Instalação emitida pela FEPAM RS, ou órgão competente, vigente na data da apresentação das propostas, vedada a apresentação de Licença destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, ou ter a inclusão expressa do Município de Arroio do Meio na Licença.

2.6.8.1 - Quando a Licença estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis.

2.6.8.2 - Quando a Licença não estiver em nome da licitante, deverá ser anexado **AUTORIZAÇÃO** do proprietário, com firma reconhecida, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Arroio do Meio, por toda a execução do contrato.

2.6.9 - Licença de Operação, em plena vigência, para recebimento de resíduos sólidos (classe II) e em conformidade com a NBR 10.004, da área ou local para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Arroio do Meio.

2.6.9.1 - Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as

penas das leis, e que o local destina-se para fins comerciais.

2.6.9.2 - Quando a Licença de Operação não estiver no nome da licitante, deverá ser anexado **AUTORIZAÇÃO** do proprietário, com firma reconhecida, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Arroio do Meio e que o local destina-se para fins comerciais, por toda a execução do contrato.

2.6.10 - Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em nome da Licitante.

2.7 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

2.8 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

2.8.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

2.9 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
“Razão social da empresa”
“Telefone, fax e e-mail”

2.10 - Junto com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar **“Metodologia de Execução dos Serviços”**, consubstanciada em metas e planos de trabalho, em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes no Termo de Referência.

2.1.10.1 – A Metodologia de Execução dos Serviços será analisada e avaliada por Comissão Especial designada pela portaria nº 070/2018 de 23 de janeiro de 2018.

2.1.10.2 – A não apresentação ou não aprovação da Metodologia implicará na inabilitação da licitante.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

3.1.1 - Preço global líquido e em reais.

3.1.2 - Planilhas orçamentárias detalhadas, conforme Termo de Referência.

3.1.3 - O valor total dos serviços não deverá ser superior ao preço orçado pela administração, valor este de R\$ 122.198,32 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

3.2 - As condições de pagamento estão estabelecidas no **CAPÍTULO VI** deste Edital.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE PROPOSTA
“Razão social da empresa”**

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o menor valor.
- 4.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 4.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço”, conforme Lei nº 8.666/93.
- 4.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
 - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
 - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes.
 - d) tiverem preço superior ao orçado pela administração.
- 4.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

- 5.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.
- 5.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação.
- 5.4 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 5.3 terão efeito suspensivo.
- 5.5 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.6 - Os recursos e as representações devem observar os seguintes requisitos:
- I - Serem datilografados e devidamente fundamentados;
 - II - Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente e endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação:
- 6.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;
 - 6.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e

Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago.

6.1.3 - diário do serviço prestado, assinado pelo profissional responsável, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente, para ser conferido e assinado pelo Fiscal do MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que prestaram os serviços com a devida assinatura de cada um.

6.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

6.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses. Passado este período, caso o contrato venha a ser renovado, o valor da prestação do serviço será reajustado pelo índice IGP-M acumulado dos últimos doze meses.

CAPÍTULO VII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7;

III - Rescisão do contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início” dos serviços.

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.

d) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência.

e) iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência.

f) transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

g) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a

seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

h) transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

i) permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.

j) permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.

k) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.

l) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.

m) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.

n) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência.

o) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência.

p) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios.

8.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

a) não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

b) desatender às determinações da fiscalização.

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

d) terminar os serviços além dos horários determinados no termo de referência.

e) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência.

f) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

g) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo termo de referência.

h) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência.

i) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

j) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.

8.6 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

a) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no termo de referência.

b) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

8.7 - Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato,

sem prejuízo da rescisão contratual, quando a contratada:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

8.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.9 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo estabelecido em lei.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários:

02 – Gabinete do Prefeito

2070 – Serviço Coleta de Lixo

02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de

18 – Gestão Ambiental

Terceiros – Pessoa Jurídica

541 – Preservação e Conservação Ambiental

1 – Recurso – Livre

0064 – Limpeza Pública

10.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

10.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

Arroio do Meio, 22 de fevereiro de 2018

Comissão de Licitações:

ELIZ WANDERER

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER JURÍDICO:

Sou pela aprovação do presente edital, em 22/02/2018.

ROGÉRIO ANTONIO MARCHIORETTO

Procurador Municipal

OAB/RS 81.324

MINUTA DE CONTRATO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada na Rua....., ..., CEP-..., inscrita no CNPJ sob o nº., representada por seu sócio, Sr., CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para execução serviços de coleta, armazenamento e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais.
- 1.2 - O serviço deverá ser prestado conforme Termo de referência, em anexo.
- 1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de representante designado através da Portaria nº 218/2018 de 07 de fevereiro de 2018.
- 1.4 - A prestação do serviço iniciará em até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Início.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ ao mês.
- 2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, transporte, salários e encargos sociais decorrente da execução do serviço.
- 2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.
- 2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação:
- 3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;
 - 3.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago.
 - 3.1.3 - diário do serviço prestado, assinado pelo profissional responsável, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente, para ser conferido e assinado pelo Fiscal do MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que prestaram os serviços com a devida assinatura de cada um.
- 3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.
- 3.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses. Passado este período, caso o contrato venha a ser renovado, o valor da prestação do serviço será reajustado pelo índice IGP-M acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

- 4.1 - São obrigações da CONTRATADA:
- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato e termo de referência;
 - b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
 - c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
 - d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

- 5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:
- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
 - d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;
- 5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, sob pena de rescisão contratual, garantida prévia defesa.
- 5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
- 5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7;

III - Rescisão do contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início” dos serviços.

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.

d) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência.

e) iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência.

f) transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

g) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

h) transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

i) permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.

j) permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.

k) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.

l) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.

m) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.

n) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência.

o) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência.

p) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios.

6.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

a) não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à

execução – até o início da prestação dos serviços.

b) desatender às determinações da fiscalização.

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

d) terminar os serviços além dos horários determinados no termo de referência.

e) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência.

f) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

g) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo termo de referência.

h) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência.

i) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

j) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.

6.6 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

a) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no termo de referência.

b) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

6.7 - Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, quando a contratada:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, observando o devido processo legal, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) executar trabalhos com imperícia técnica;

d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já

executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

- 02 – Gabinete do Prefeito
- 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 18 – Gestão Ambiental
- 541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 0064 – Limpeza Pública
- 2070 – Serviço Coleta de Lixo
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1 – Recurso – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Concorrência Pública nº 001/2018.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2018.

.....,
Contratada

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ANTONIO MARCHIORETTO
Procurador Municipal
OAB/RS 81.324

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução serviços de coleta, armazenamento e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

Responsável pela assinatura do Contrato

Nome Completo:.....

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2018.

(nome do representante legal)

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade **Concorrência Pública nº 001/2018** cujo objeto é a contratação de empresa para execução serviços de coleta, armazenamento e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr, CREA-RS/CAU N°, o qual é seu responsável técnico*, realizou visita ao Município, para ciência do objeto do presente Edital de Licitação, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deste município, que abaixo assina.

Arroio do Meio/RS, .. de de 2018

Responsável Técnico da
Empresa

Servidor Municipal

*Deverá ser entregue comprovante de que o profissional é responsável técnico da empresa.